

## “LAY-OFF – AGORA MAIS! - SIMPLIFICADO”

PORTARIA N.º 71-A/2020 – APOIO ÀS SITUAÇÕES DE CRISE EMPRESARIAL COM AS ALTERAÇÕES DECORRENTES DA PORTARIA N.º 76-B/2020

### PORTARIA N.º 71-A/2020: ATRIBUIÇÃO DE APOIOS EM SITUAÇÕES DE CRISE EMPRESARIAL

No passado dia 15 de Março foi publicada a Portaria n.º 71-A/2020, que aprovou um conjunto de medidas com vista à [atribuição de apoios imediatos aos trabalhadores e entidades empregadoras cuja atividade seja afetada pelo surto do vírus do COVID19.](#)

Este diploma ficou aquém do esperado e, até mesmo, do prometido, sendo demasiadamente restritivo, quer nos requisitos para acesso aos apoios, quer na possibilidade de renovação, findo o mês inicial.

### PORTARIA N.º 76-B/2020: ALTERAÇÃO À PORTARIA N.º 71-A/2020

Neste contexto, foi publicado hoje, dia 18 de Março, a Portaria n.º 76-B/2020, que altera e clarifica algumas situações previstas naquela outra Portaria, concretamente quanto à *“salvaguarda dos direitos e deveres dos trabalhadores no âmbito daquelas medidas quer quanto aos requisitos de acesso ao mecanismo.”*

Os apoios ora criados visam a manutenção dos postos de trabalho e a mitigação das situações de crise empresarial. O regime inspira-se na figura do Lay-Off – mais especificamente a medida relativa ao apoio financeiro atribuído à empresa para o pagamento das retribuições – mas afasta-se da mesma na medida em que **não implica a suspensão dos contratos de trabalho** (razão pela qual a empresa pode continuar a exigir a prestação de trabalho) nem exige procedimentos tão demorados e complexos como os previstos nesse instrumento.

## MEDIDAS PREVISTAS

As medidas previstas para mitigação da crise empresarial são as seguintes:

- [Apoio financeiro](#), por trabalhador, atribuído à empresa para o pagamento das retribuições – “lay-off simplificado”;
- [Plano extraordinário de formação](#);
- [Incentivo financeiro](#) para retoma à atividade da empresa;
- [Isenção de pagamento de contribuições à Segurança Social](#) durante o período de implementação das medidas.

## CONDIÇÕES DE ACESSO

As quatro medidas criadas aplicam-se às empresas de natureza privada (incluindo o setor social) afetadas pelo surto do COVID-19 que, em consequência do mesmo, **se encontrem em situação de crise empresarial**. As empresas que pretendam usufruir destes apoios deverão ter a sua situação contributiva e tributária regularizada junto das respetivas Instituições.

## DEFINIÇÃO DE SITUAÇÃO DE CRISE EMPRESARIAL

Para efeitos de aplicação desta Portaria e concessão dos apoios previstos, as entidades empregadoras têm de estar perante uma **situação de crise empresarial, que se deve concretizar numa das seguintes situações:**

- Paragem total da atividade da empresa ou estabelecimento devido a uma interrupção das cadeias de abastecimento globais, suspensão ou cancelamento de encomendas;
- Queda abrupta e acentuada de, pelo menos, 40% da faturação, nos 60 dias anteriores à realização do pedido junto da segurança social(\*), com referência ao período homólogo ou à média desse período (para empresas com um período de laboração inferior a um ano).

*(\*) Alteração introduzida pela Portaria n.º 76-B/2020*

## PROVA DOS FACTOS INVOCADOS PARA ENQUADRAMENTO

A **confirmação do preenchimento de um dos requisitos previstos para a existência de crise empresarial** será realizada através da entrega dos seguintes documentos:

## EM SITUAÇÃO DE CRISE EMPRESARIAL

- Declaração do empregador a justificar a necessidade de implementação da medida;
- Certidão do contabilista certificado da empresa;
- Balancete contabilístico referente ao mês do apoio bem como do respetivo mês homólogo;
- Declaração de IVA referente ao mês do apoio bem como dos dois meses imediatamente anteriores, ou a declaração referente ao último trimestre de 2019 e o primeiro de 2020, conforme a requerente se encontre no regime de IVA mensal ou trimestral respetivamente, que evidenciem a intermitência ou interrupção das cadeias de abastecimento ou a suspensão ou cancelamento de encomendas;
- Eventuais comprovativos a fixar por despacho.

## MEDIDAS APROVADAS

### APOIO FINANCEIRO, POR TRABALHADOR, ATRIBUÍDO À EMPRESA PARA O PAGAMENTO DAS RETRIBUIÇÕES – LAY-OFF SIMPLIFICADO

**PROCEDIMENTO:** Informação, por escrito, aos trabalhadores abrangidos e indicação do prazo previsível para a interrupção da atividade. Deverão ser ouvidos os delegados sindicais e comissões de trabalhadores, quando existam, remetendo-se de imediato o requerimento à Segurança Social. Deste requerimento deve constar a **certidão da entidade empregadora e certidão de contabilista certificado da empresa que atestem a existência de situação de crise**, bem como a **listagem nominativa dos trabalhadores abrangidos e número de segurança social**.

**APOIO FINANCEIRO:** Durante o período de aplicação desta medida, a empresa terá direito a um apoio correspondente a 70% de 2/3 da remuneração dos trabalhadores abrangidos (com um mínimo de €635,00 e um máximo de €1.905,00).

*(NOTA: o diploma continua a não nos parecer claro quanto à possibilidade de redução da remuneração dos trabalhadores para 2/3).*

**DURAÇÃO:** um mês, prorrogável excepcionalmente por períodos acrescidos de um mês, até um máximo de seis meses.

*(NOTA: a Portaria n.º 76-B/2020 eliminou os requisitos anteriormente estabelecidos para a renovação dos apoios concedidos, que se traduziam na (i) necessidade de os trabalhadores terem esgotado o gozo de férias, que tornavam a renovação inoperacional; e a (ii) obrigatoriedade da entidade empregadora ter adotado mecanismos de flexibilidade dos horários de trabalho previstos na lei).*

**SUSPENSÃO DO CONTRATO?** Não. A empresa pode obrigar o trabalhador a prestar a sua atividade.

*(NOTA: mas de acordo com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 76-B/2020 já não é possível que o empregador solicite ao trabalhador funções não compreendidas no contrato de trabalho)*

**CUMULÁVEL COM:** Plano de formação aprovado pelo IEFP, I.P., com uma bolsa paga por essa instituição correspondente €131,64 (30% do valor do IAS), destinado, em partes iguais, ao empregador e ao trabalhador.

As empresas **podem ser fiscalizadas**, em qualquer momento, pelas entidades públicas competentes, devendo comprovar os factos em que se baseia o pedido e as respetivas renovações.

As empresas que, preenchendo os requisitos gerais para a aplicação desta Portaria, **não recorram ao apoio financeiro *supra* referido**, podem aceder a um apoio extraordinário para formação profissional, tendo em vista o reforço das competências dos trabalhadores. Este apoio é suportado pelo IEFP e é concedido em função das horas de formação frequentadas por cada trabalhador para, até ao limite de 50% da retribuição ilíquida, com o limite máximo de €635,00.

A decisão de implementar este plano deve ser comunicada aos trabalhadores, por escrito, com a duração previsível da medida, sendo o pedido de imediato remetido para o IEFP, juntamente com a declaração do empregador e da certidão do contabilista certificado da empresa.

O plano de formação em causa será organizado pelo IEFP e não deve ultrapassar 50% do período normal de trabalho.

## INCENTIVO FINANCEIRO PARA NORMALIZAÇÃO DA ATIVIDADE DA EMPRESA

Em cumulação com qualquer uma das medidas *supra* referidas, os empregadores terão ainda direito a um **incentivo** para apoio à retoma da atividade da empresa, a conceder pelo IEFP, **no valor de €635,00 por trabalhador.**

Para aceder a este incentivo, a empresa deverá apresentar requerimento ao IEFP, juntamente com a declaração do empregador e da certidão do contabilista certificado da empresa.

## ISENÇÃO TEMPORÁRIA DO PAGAMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PARA A SEGURANÇA SOCIAL

Também em cumulação com as medidas previstas nesta Portaria, os empregadores terão direito à **isenção total do pagamento das contribuições à Segurança Social a cargo da entidade empregadora** (23,75% para entidades com fins lucrativos e 22,3% para entidades sem fins lucrativos) relativamente aos trabalhadores abrangidos e às remunerações referentes ao período de vigência das medidas implementadas.

## INCUMPRIMENTO E RESTITUIÇÃO DOS APOIOS

O incumprimento por parte do empregador de qualquer das obrigações previstas para os apoios implementados por esta Portaria implicará a imediata cessação dos mesmos e a restituição total dos montantes já pagos ou isentados.

Esta será igualmente a cominação caso se verifique alguma das seguintes situações:

- Despedimento, exceto se por facto imputável ao trabalhador;

- Não cumprimento pontual das obrigações retributivas devidas aos trabalhadores;
- Não cumprimento pelo empregador das suas obrigações legais, fiscais ou contributivas;
- Distribuição de lucros durante a vigência das obrigações decorrentes da concessão do incentivo, sob qualquer forma, nomeadamente a título de levantamento por conta;
- Incumprimento, imputável ao empregador, das obrigações assumidas, nos prazos estabelecidos;
- Prestação de falsas declarações.

Este documento contém informação genérica e não configura a prestação de assessoria jurídica que deve ser obtida para a resolução de casos concretos e não pode ser divulgado, copiado ou distribuído sem autorização prévia da Vasconcelos, Arruda & Associados.

Todas as nossas Briefings podem ser consultadas em [www.vaassociados.com](http://www.vaassociados.com)

Para informação adicional, por favor contacte:

Inês Arruda - Sócia responsável pelo Departamento de Direito Laboral e Segurança Social

[ines.arruda@vaassociados.com](mailto:ines.arruda@vaassociados.com) ou [geral@vaassociados.com](mailto:geral@vaassociados.com)